

**RESOLUÇÃO Nº 38, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre alterações na Resolução 25, de 18 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 28 de outubro de 2011.

**O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM**, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009; e consoante com a deliberação tomada em reunião ordinária de 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Resolução CGSIM nº 25, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

I– Processo de registro e legalização de empresas compreende o sequenciamento das seguintes etapas:

- a) pesquisa prévia;
- b) registro empresarial e inscrições fiscais; e
- c) licenciamento de atividade.

.....”

“Art. 3º A arquitetura de integração da REDESIM será formada:

I – Pelo Portal Nacional da REDESIM, sendo de responsabilidade:

.....

II – Pelo Integrador Nacional, sendo de responsabilidade:

.....

III – Pela BNE, sendo de responsabilidade:

- a) do DREI, o seu desenvolvimento, manutenção e hospedagem; e
- b) do Integrador Nacional e dos Integradores Estaduais, pela atualização de seu respectivo conteúdo mediante o envio dos resultados de cada uma das etapas do processo de registro e legalização, alteração e baixa de empresas.

IV – Por um Integrador Estadual por estado da federação e o Distrito Federal, sendo de responsabilidade do órgão indicado pelo estado o desenvolvimento, manutenção, hospedagem e publicação, e dos órgãos partícipes a atualização dos respectivos conteúdos.

Parágrafo Único – .....

“Art. 23 .....

§2º (REVOGADO)”

Art. 2º Fica revogada a Resolução CGSIM n º 35, de 1º de julho de 2015.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 3º As unidades da federação que até 31 de dezembro de 2016 optarem por sistema informatizado que siga fluxo específico de baixa de empresa, em termos previsto em resoluções anteriores a esta, adequar-se-ão a regra geral até 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data.

**JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA**  
**Presidente**

